



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

## Despacho 72/2023

Primeira alteração do despacho 58/2023

sobre a distribuição de processos de acordo com o regime instituído pela

Lei nº 55/2021, de 13 de agosto e pela Portaria nº 86/2023, de 27 de março

Desde a prolação do despacho 58/2023, de 5 de maio, surgiram dados novos que importa considerar nas operações de distribuição e que impõem a alteração daquele despacho.

O primeiro dado novo resulta das *“orientações genéricas sobre a implementação e aplicação prática dos novos mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos judiciais”* aprovadas no Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 10 de maio de 2023. De tal documento retira-se – no que de mais relevante aqui interessa considerar – que *“durante os períodos de férias judiciais não se praticam atos de distribuição ordinária uma vez que, não sendo automáticos, estão sujeitos ao regime do artigo 137.º/2, do Código de Processo Civil”*. O que se pretende com esta orientação genérica é que os processos não urgentes fiquem de fora da distribuição no período de férias judiciais.

No nosso despacho nº 58/2023 optou-se por determinar a realização das operações de distribuição ordinária em todos os dias úteis (incluindo nas férias judiciais), prevenindo-se, contudo, a possibilidade de esta solução poder vir a ser revista. Ora, as orientações genéricas emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura visam facilitar a uniformidade de procedimentos em todas as comarcas, sem prejuízo de serem respeitadas as especificidades de cada uma delas. Tendo tal em conta e por o entendimento ter base legal, importa alterar o que a propósito se determinou no nosso referido despacho, passando a determinar-se que durante o período de férias judiciais apenas se procede à distribuição de processos urgentes. Aproveita-se, seguindo, de resto, a sugestão de vários Colegas, para incluir nos processos a distribuir em férias judiciais os pedidos de notificação judicial avulsa (já que podem destinar-se a atos urgentes, tais como a interrupção do prazo de prescrição ou a comunicação da vontade de denunciar determinado contrato sempre que a denúncia esteja sujeita a prazos legais). Previne-se, todavia, a possibilidade de o juiz que preside à distribuição ter entendimento diverso e recusar a distribuição de determinado pedido de notificação judicial avulsa durante as férias judiciais.

Sem prejuízo do que se acaba de dizer, mantém-se a hora para a realização da distribuição ordinária a realizar no período de férias judiciais já que, numa boa parte dos casos, a distribuição de procedimentos cautelares, processos comuns com arguidos presos e outros processos urgentes pode fazer-se a determinada hora do dia, não carecendo de ser objeto de



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

distribuição extraordinária (por definição, muito urgente). Nada obstará que se venha a alterar a hora da distribuição ordinária a realizar no decurso das próximas férias judiciais de Verão de acordo com a opinião que os Mm.ºs juizes de direito da comarca venham a expressar.

O segundo dado novo resulta da experiência colhida nos primeiros dias de distribuição de processos ao abrigo do regime legal vigente. De tal experiência resulta, desde logo, que não há necessidade de o tribunal promover a publicação das listas de distribuição (tal como previsto no artigo 15º da Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto na sua novíssima redação) já que o sistema informático procede a tal publicação automaticamente. Impõe-se, pois, alterar o ponto nº 19 do despacho nº 58/2023. Aproveita-se para esclarecer onde deverão ficar arquivados os originais das atas das operações de distribuição e demais documentação pertinente, anunciando-se ainda o dever de promover um modo de registo informático dessa mesma documentação.

A curta experiência das operações de distribuição presididas por juiz de direito e assistidas por magistrado do Ministério Público e advogado dita também a necessidade de esclarecer como proceder nos casos de “*atribuição de processos por certeza de lugar de juiz*” no que respeita a inquéritos (e inquéritos tutelares educativos) que já tenham sido objeto de distribuição em data anterior. Com efeito, apurou-se que o sistema informático, mesmo nestes casos, obriga a que seja gerada uma ata (seguindo o mesmo *iter* da distribuição ordinária). Para se poder proceder à atribuição de inquéritos tal como determinado no ponto nº 15 do despacho nº 58/2023 e não incorrer na possibilidade de se gerar um documento falso, determina-se que os oficiais de justiça de qualquer núcleo que tenham que proceder à atribuição de um processo de inquérito façam constar da ata declaração de onde resulte que a operação que a mesma documenta cumpre o determinado na referida determinação.

Mantém-se o propósito (já anunciado no despacho nº 58/2023) de se vir a determinar, no futuro, que as operações de distribuição de processos de toda a comarca venham a ser presididas por um único juiz de direito. Entende-se, todavia, que ainda é cedo para dar esse passo: se em certos casos a experiência parece consentir essa solução, noutros casos (já verificados) a mesma é desaconselhada. Manter-nos-emos vigilantes.

Para facilitar a consulta e compreensão das novas determinações a observar nas operações de distribuição, serão as mesmas inseridas no texto em que se reproduz o articulado do despacho nº 58/2023 na parte em que se mantém em vigor.

\*

Tendo em conta os motivos expostos e ao abrigo do preceituado no artigo 94º, nº 2, alíneas a) e d) da LOSJ, determina-se que, a partir do próximo dia 18 de maio de 2023, se cumpram, nas operações de distribuição, as seguintes regras:



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

1. No Tribunal Judicial da Comarca de Faro as operações de distribuição fazem-se, diariamente, em todos os dias úteis, em unidade central de dois núcleos, um do barlavento e outro do sotavento;
  - a. A distribuição realizada em unidade central do barlavento abrange os processos a distribuir nos núcleos de Albufeira, Lagoa, Lagos, Portimão e Silves;
  - b. A distribuição realizada em unidade central do sotavento abrange os processos a distribuir nos núcleos de Faro, Loulé, Olhão da Restauração, Tavira e Vila Real de Santo António;
2. Em cada um dos núcleos da comarca (exceto Monchique) faz-se a distribuição tantas vezes quanto o número de juizes titulares (e auxiliares) colocados nos júzios instalados no município em causa;
  - a. A distribuição dos processos dos núcleos do barlavento far-se-á, rotativamente, em cada um destes núcleos, começando-se pelo de Portimão, seguindo-se os demais por ordem alfabética;
  - b. A distribuição dos processos dos núcleos do sotavento far-se-á, rotativamente, em cada um destes núcleos, começando-se pelo de Faro, seguindo-se os demais por ordem alfabética;
  - c. Se a unidade central onde deveriam ser realizadas as operações de distribuição estiver encerrada por ser feriado municipal, a distribuição, nesse dia, faz-se na unidade central seguinte, retomando-se, posteriormente, a escala normal de distribuição tal como referido em 2.a. e 2.b.;
3. A distribuição ordinária realiza-se todos os dias úteis às 11:30 horas;
  - a. Durante o período de férias judiciais apenas se procede à distribuição de processos urgentes e de pedidos de notificação judicial avulsa, exceto, quanto a estes, se o juiz que preside à distribuição determinar diversamente;
4. A distribuição (ordinária e extraordinária) realiza-se nas unidades centrais em que a mesma deva ter lugar, conforme escala a elaborar pelo juiz presidente da comarca;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

- a Durante o período de férias judiciais, cabe ao juiz que preside à distribuição definir a hora e o local onde se procederá à distribuição extraordinária;
5. As operações de distribuição (ordinária e extraordinária) realizam-se à hora designada desde que estejam presentes o magistrado judicial que a ela presidirá e o oficial de justiça designado, desde que, no caso da distribuição extraordinária, o magistrado do Ministério Público e o advogado (se designado) tenham sido avisados de modo expedito da hora da distribuição;
  - a. Considera-se que o aviso é feito de modo expedito se for feito por contacto pessoal, telefónico ou por correio eletrónico;
6. A rotatividade de juízes a presidir à distribuição abrange apenas os juízes titulares de lugares de juiz e auxiliares (ficando excluídos os juízes do quadro complementar e os nomeados ao abrigo do 107º da LOSJ), ainda que beneficiem de suspensão ou redução da distribuição;
7. A rotatividade dos oficiais de justiça a participar nas operações de distribuição abrange apenas oficiais de justiça das unidades centrais (apenas se designando oficiais de justiça de unidades de processos caso a unidade central não disponha de oficiais de justiça em número suficiente);
8. A distribuição efetua-se na unidade central do núcleo em que está instalado o juízo onde o juiz que presidirá às operações respetivas (e seu substituto) está colocado ou destacado, sendo o oficial de justiça e seu substituto designados de entre os oficiais de justiça que exercem funções no respetivo núcleo;
9. O juiz substituto apenas presidirá à distribuição em caso de impedimento do juiz designado comparecer na unidade central por estar ausente do serviço;
  - a. O juiz designado para presidir às operações de distribuição que não possa comparecer ao serviço deverá avisar o juiz presidente da comarca com a maior antecedência possível;
10. A designação de juiz para presidir às operações de distribuição e o seu substituto deverá, sempre que possível, recair em magistrados judiciais do mesmo núcleo;
  - a. Em período de férias judiciais de Verão, a designação de juiz para presidir à distribuição e seu substituto deverá considerar apenas e rotativamente, os juízes que estão de turno;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

- b. Em período de férias judiciais de Páscoa e de Natal, a designação de juiz para presidir à distribuição e seu substituto deverá considerar apenas os juízes que estão de turno, ainda que em prejuízo da rotatividade da designação;
11. Os juízes de direito designados para presidir às operações de distribuição ou como seus substitutos poderão requerer a permuta do dia para o qual foram designados, desde que o façam com 5 dias úteis de antecedência;
- a. A unidade central onde se realiza a distribuição mantém-se mesmo no caso de a permuta de juízes ocorrer entre juízes colocados ou destacados em juízos instalados em municípios (ou edifícios) diferentes;
12. Os processos físicos a distribuir, havendo-os, permanecem na unidade central do juízo onde devem correr termos, não sendo remetidos para a unidade central onde terão lugar as operações de distribuição;
- a. As unidades centrais deverão inserir no sistema informático todos os dados necessários para que a distribuição ordinária possa ser feita à hora designada na unidade central onde terão lugar as operações de distribuição, mas nunca depois das 11:00 horas;
  - b. Até às 11:00 horas de cada dia útil, as unidades centrais deverão comunicar, por correio eletrónico, ao funcionário designado para secretariar a distribuição:
    - i. Os processos que deverão ser “*distribuídos por certeza do lugar de juiz*” por força do estatuído nos artigos 390º, nº 2 e 391º-D do Código de Processo Penal (indicando-se a que lugar de juiz deve ser feita a distribuição e o motivo para tal);
    - ii. Os processos que deverão ser “*distribuídos por certeza do lugar de juiz*” por força do estatuído no artigo 31º do Código de Processo Penal (indicando-se a que lugar de juiz deve ser feita a distribuição e o motivo para tal);
    - iii. Os processos em que o juiz se tenha declarado previamente impedido (indicando-se o lugar de juiz que emitiu a declaração);



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

- iv. Os processos em que o juiz tenha determinado a distribuição do processo noutra espécie, dando-se baixa da espécie pela qual tenha sido previamente distribuído (indicando-se a espécie a considerar na nova distribuição);

### 13. São objeto de distribuição extraordinária:

#### a. Nos processos-crime:

- i. Os requerimentos e petições de *habeas corpus* a que aludem os artigos 220º e 222º do Código de Processo Penal;
- ii. Os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional);
- iii. Os processos de internamento compulsivo e
  - iv. Os processos com prazos em curso (v.g. para validação de interceções telefónicas ou revisão de medidas de coação de carácter privativo da liberdade) e que terminem antes da próxima distribuição ordinária;

#### b. Nos processos do juízo de família e menores:

- i. Os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens;
- ii. Os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção e
- iii. Processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento (artigo 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo);

#### c. Nos juízos cíveis, de trabalho, comércio e execução:

- i Os processos com pedidos de produção antecipada de prova;

#### d. Quaisquer outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

14. Nos turnos de sábado, segunda-feira feriado ou em caso de feriados consecutivos não se realiza a distribuição presidida por magistrado judicial;
15. Os inquéritos do Ministério Público (incluindo inquéritos tutelares educativos) que devam ser distribuídos para a prática de ato jurisdicional são distribuídos apenas uma vez. Após tal distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo a juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade central normalmente competente (sem necessidade de intervenção do juiz designado para presidir à distribuição), atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição (*“atribuição por certeza de lugar de juiz”*);
  - a Para concretizar a operação de atribuição de processo de inquérito deverá o oficial de justiça da unidade central do núcleo onde ele corre termos iniciar a sessão de distribuição (como *“distribuição extraordinária”*) e fazer incluir na ata o nome do magistrado judicial, magistrado do Ministério Público designados para, nesse dia, presidir e assistir à distribuição e bem assim o nome do oficial de justiça que realiza a operação;
  - b Após, deve o mesmo oficial de justiça fazer constar da ata: ***“Faz-se constar que os Excelentíssimos magistrados acima indicados não estão presentes por não estar em causa um ato de distribuição, mas sim uma atribuição de processo de inquérito anteriormente distribuído, tudo nos termos do disposto no ponto nº 15 do despacho 72/2023”***;
  - c De seguida, realiza-se a operação de atribuição processual;
16. Quando for apresentado um processo que possa ser objeto de distribuição extraordinária, o oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição informa o juiz que a elas deva presidir, que decidirá se o processo deve ser distribuído antes da distribuição ordinária e, em caso afirmativo, designa hora e local para o efeito;
  - a. Caso o processo tenha sido apresentado em núcleo onde não se procede à distribuição, deverá o oficial de justiça da unidade central prestar ao oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição todas as informações relevantes do processo. O oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição procederá como descrito em 16;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## Juiz Presidente

17. O despacho que designa hora e local para uma distribuição extraordinária é anexado à ata das respetivas operações;
18. Designada a hora e local para a realização da distribuição extraordinária, o oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição convoca de imediato o magistrado do Ministério Público e, se estiver designado, o advogado pelo modo descrito em 5.
19. Finda a diligência de distribuição, o original da ata será arquivada na unidade central onde a mesma foi elaborada;
  - a Diligenciar-se-á pela criação de um sistema informático seguro onde fiquem arquivadas digitalmente todas as atas de distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
  - b As atas de atribuição de inquéritos (tal como referido em 15 supra) não carecem de ser assinadas, devendo ser conservadas digitalmente até ser criado o sistema informático referido em 19.a;
20. A definição dos núcleos onde se realizará a distribuição e bem assim a designação dos magistrados judiciais que a ela presidirão e poderão intervir como substitutos será feita com a maior antecedência possível, tendo em conta o período normal de organização dos turnos de férias judiciais;
21. O presente despacho autoriza a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que serão designados para secretaria as operações de distribuição;

Dê conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Excelentíssima Senhora Administradora Judiciária.

Divulgue pelos magistrados judiciais da comarca.

Publicite no Portal da Comarca.



**Henrique Jorge  
Baptista de  
Lacerda Pavão**

*Presidente da Comarca*

Assinado de forma digital por Henrique  
Jorge Baptista de Lacerda Pavão  
d8424c12fa1ad5fccd9884c6de88e4e1537e87d2  
Dados: 2023.05.17 15:21:37